



## 2ª Câmara

### PROCESSO TC Nº 00660/23

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC2 TC 01205/2023

#### **1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Taperoá – IPMT

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: André Batista de Queiroz (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição

BENEFICIÁRIO(A): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 192

LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Taperoá

ATO: Portaria Nº 021/2022, publicada no Boletim Oficial do Município de 11/11/2022.

IDADE: 57 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.092 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art.25, I, II e III da LCM nº 005/2009.

#### **2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

#### **3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

#### **4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA VIEIRA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 192, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Taperoá, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05 c/c art.25, I, II e III da LCM nº 005/2009, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de maio de 2023.

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:24



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 24 de Maio de 2023 às 09:08



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 24 de Maio de 2023 às 10:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO